



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 540, DE 2026

Requer urgência para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.951/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT), Líder do PDT Weverton (PDT/MA), Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ), Líder do PSD Omar Aziz (PSD/AM)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2951/2024 (Substitutivo-CD), que “altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e a Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, com o objetivo de aperfeiçoar o marco legal do seguro rural”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente matéria possui elevada relevância para o agronegócio brasileiro e para milhares de produtores rurais que dependem de mecanismos eficazes de gestão de riscos para assegurar a continuidade de suas atividades.

Os eventos climáticos extremos têm se tornado cada vez mais frequentes e intensos, impondo perdas significativas à produção agropecuária, comprometendo a renda dos produtores, a oferta de alimentos e a estabilidade econômica de diversas regiões do País. Nesse cenário, o seguro rural deixa de ser apenas um instrumento de proteção patrimonial para se consolidar como uma política pública estratégica para a segurança alimentar, a sustentabilidade da produção e a resiliência do setor agropecuário.

O Substitutivo da Câmara dos Deputados aperfeiçoa o marco legal do seguro rural, fortalecendo a governança do sistema, conferindo maior previsibilidade às políticas de subvenção, ampliando a segurança jurídica e criando

condições para a expansão da cobertura securitária no campo. As medidas propostas contribuirão para aumentar a confiança dos produtores, estimular investimentos, facilitar o acesso ao crédito e proporcionar maior estabilidade à atividade agropecuária.

Cumprе destacar, ainda, que o Congresso Nacional mantém tratativas com o Poder Executivo com o objetivo de aperfeiçoar e viabilizar a implementação das medidas previstas no projeto, inclusive mediante a edição de medida provisória para disciplinar aspectos complementares que se revelem necessários. Nesse contexto, a apreciação célere do Substitutivo da Câmara pelo Senado Federal mostra-se fundamental para conferir segurança jurídica às negociações em curso, harmonizar as iniciativas legislativas e executivas e permitir que o novo marco do seguro rural produza seus efeitos de forma coordenada e tempestiva em benefício dos produtores rurais e do agronegócio brasileiro.

Ressalte-se, por fim, que a apreciação da matéria em regime de urgência é medida que se impõe diante da necessidade de conferir resposta legislativa tempestiva aos desafios enfrentados pelo setor agropecuário. Cada safra expõe produtores rurais aos riscos decorrentes de eventos climáticos cada vez mais severos e imprevisíveis, tornando indispensável o aperfeiçoamento imediato dos instrumentos de proteção e gestão de riscos. A aprovação célere do Substitutivo permitirá maior segurança ao produtor rural, fortalecerá a política nacional de seguro rural e contribuirá para assegurar a continuidade da produção, a estabilidade da oferta de alimentos e a competitividade do agronegócio brasileiro, setor fundamental para o desenvolvimento econômico e social do País.

Diante da crescente vulnerabilidade do setor aos efeitos das mudanças climáticas e da necessidade de oferecer instrumentos modernos e eficientes de

proteção ao produtor rural, a apreciação célere da matéria revela-se de inequívoco interesse público, razão pela qual se justifica sua tramitação em regime de urgência.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2026.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)